

78

Lei nº668 de 18 de Outubro de 1968.

Dispõe sobre celebração de convênio com as Secretarias de Estado e dá outras providências.

Antonio Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t.c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e Ele promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º - De acordo com o disposto na Lei nº9.842 de 19/9/67, fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação de prédios próprios da mesma Secretaria e de propriedade do Estado, em funcionamento neste Município.
- Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1966, até o limite de RCR.\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros novos).
- Artigo 3º - O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior.
- Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com o Fundo Estadual de Saneamento Básico até o limite de RCR.\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos).
- Artigo 5º - Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a antecipar a liquidação de débito com a Fazenda Estadual, na importância de RCR.\$1.497,32 (um mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros novos e trinta e dois centavos).
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 18 de Outubro de 1968.

Antonio Corrêa da Silva
PREFEITO

Registrada e publicada na Seção competente na mesma data supra.


Armando Paslar
Diretor Geral.